



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

ORDEM DE SERVIÇO PR-1 N° 001, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE
PROFICIÊNCIA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UERJ

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regular os procedimentos para realização de exame de proficiência no âmbito dos cursos de graduação da UERJ;

Art. 2º – Descrição:

O exame de proficiência é a verificação do conhecimento de uma disciplina, por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial aos estudantes regularmente inscritos em disciplinas dos cursos de Graduação da UERJ. Tal prerrogativa tem por fundamento legal o que preconiza o §2º do art. 47 da LDBEN N° 9.394/1996.

Art. 3º – Dos critérios:

I - Os exames de proficiência poderão ser ofertados para disciplinas teóricas.

II - Os exames de proficiência poderão ser ofertados, ainda, para disciplinas que possuam práticas, trabalhos de campo e laboratório, desde que possam ser realizadas/mediadas pelo uso de tecnologias digitais.

III - Os exames de proficiência não poderão ser ofertados para disciplinas relacionadas a Trabalhos de Conclusão de Curso/Monografia.

IV - Os exames de proficiência poderão ser realizados apenas por estudantes considerados possíveis concluintes do período letivo em exercício.

V - O estudante poderá prestar o exame de proficiência, caso não tenha sido reprovado anteriormente na mesma disciplina à qual esteja associado o referido exame.

VI - Ao estudante, só é permitido prestar exame de proficiência uma única vez por disciplina.

Art. 4º – Das competências:

I - Compete à Unidade Acadêmica:

- a) Receber os pedidos dos estudantes e estabelecer quais disciplinas poderão ser ofertadas por meio de exame de proficiência, cabendo ao Conselho Departamental a decisão final sobre as solicitações dos discentes.
- b) Informar ao estudante, antes da realização do exame de proficiência, quais serão os instrumentos de avaliação e os conteúdos exigidos nas avaliações.
- c) Encaminhar toda a documentação, descrita no item 4 (quatro) desta Ordem de Serviço, ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP), após a realização do exame de proficiência e antes do prazo para digitação do Relatório de Frequência e Notas (RFN), estabelecido em calendário acadêmico da UERJ.
- d) Digitar as notas obtidas, através do exame de proficiência, no prazo para digitação do Relatório de Frequência e Notas (RFN), estabelecido em calendário acadêmico da UERJ.

II - Compete ao DEP:

- a) Verificar a documentação enviada pela Unidade Acadêmica.
- b) Enviar a documentação, após verificação, ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) para arquivamento.

Art. 5º – Da realização do exame:

I - O exame de proficiência contará com banca examinadora especial que será composta por 3 (três) docentes da UERJ, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor responsável pela disciplina no período acadêmico.

II - Diferentes instrumentos de avaliação poderão ser utilizados, escritos ou orais, e todos devem permanecer registrados no formulário de avaliação de cada disciplina, conforme inciso I, alínea b do artigo anterior da presente Ordem de Serviço, para posterior arquivamento no DAA, ficando vedada a divulgação das avaliações para outros fins.

III - O estudante deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação na disciplina à qual esteja associado o referido exame.

IV - Não haverá segunda chamada ou prova final para os exames de proficiência.

V - As notas da avaliação deverão ser atribuídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame de proficiência e o discente terá direito à vista do formulário de avaliação de cada disciplina, com as observações da banca.

VI - O estudante que não concordar com a nota aferida na avaliação poderá solicitar revisão de notas, desde que o faça no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, dando entrada em requerimento à Chefia do Departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 6º – Da documentação para fins de registro e arquivamento:

I - Ata do Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, responsável pela disciplina, com a decisão sobre as solicitações dos discentes. Na referida Ata, devem constar os nomes das disciplinas a serem ofertadas por meio de exame de proficiência e o nome completo, matrícula e curso dos estudantes que estão autorizados a realizar o exame.

II - Formulário de avaliação por disciplina em que constem: nome e matrícula do aluno, assinatura e matrícula de cada componente da banca, data de realização do exame e discriminação das três notas e da média final obtidas pelo estudante. O formulário também deverá conter os instrumentos de avaliação estabelecidos para o exame. Caso o discente realize mais de uma avaliação na mesma disciplina, todas as informações deverão constar em um único formulário.

III - Declaração de ciência do estudante.

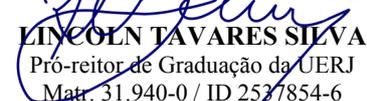
Art. 7º – Vigência

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 8 de setembro de 2020.



RICARDO CARVALHO DE BARROS
Diretor do DAA
Matr. 31077-1 / ID 2537515-6



LINCOLN TAVARES SILVA
Pró-reitor de Graduação da UERJ
Matr. 31.940-0 / ID 2537854-6